

Prefeitura Municipal de Cupira-PE.

GOVERNO E POVO UNIDOS PARA O PROGRESSO

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135-F. 113

LEI MUNICIPAL Nº 04/91.

EMENTA: Dispõe sobre reajuste de vencimentos do funcionalismo e reclassificação dos cargos comissionados municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com que se encontra / consubstanciado na LEI ORGÂNICA do nosso Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUPIRA-PE, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste de vencimentos ao funcionalismo e reclassificação dos cargos comissionados do município, compreendendo funcionários ativos, inativos, pensionistas e comissionados de conformidade com a escala percentual que segue abaixo discriminada:

- 1º - Funcionários que percebem acima de Cr\$ 10.000,00 reajuste de 20%
- 2º - Funcionários que percebem até CR\$ 10.000,00 reajuste de 50%
- 3º - Abono Família reajuste de 50%
- 4º - Reajuste salarial nos cargos de confiança.

NOMENCLATURA	SIMBOLOS	VALOR
Secretarios	CC1	120.000,00
Chefe de Gabinete	CC1	120.000,00
Procurador Jurídico	CC2	90.000,00
Diretor de Departamento	CC2	90.000,00
Secretário do Prefeito	CC2	90.000,00
Tesoureiro	CC2	90.000,00
Ass. de Imprensa	CC3	70.000,00
Chefes de Setores	CC3	70.000,00
Ass. de Departamento	CC3	70.000,00
Supv. Educacional	CC4	60.000,00
Diretor de Escolas	CC5	30.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes com o cumprimento da / presente Lei, serão custeadas por dotações próprias consignadas no orçamento geral do município de Cupira, que serão suplementadas, se necessário na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - REvogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de junho de 1.991.

JOSÉ JOÃO INÁCIO

=== PREFEITO ===